



AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP

Trata-se de Requerimento de PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, apresentada pelo Servidor NALIMILSON GOMES PINHEIRO, matrícula SIAPE 2010462, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, no período de de 06 (seis) meses a contar de 02/08/2022.

O servidor solicita prorrogação do afastamento para conclusão da pesquisa da dissertação do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá.

Documentos encaminhados:

1. E-mail;
2. Requerimento do servidor com Justificativa;
3. Cronograma para o período de Prorrogação;
4. Histórico Escolar;
5. Portaria que concedeu o afastamento.

Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto no 9.991/2019 e, Instrução Normativa no 21 de 1º de fevereiro de 2021 que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

O Decreto no 9.991/2019 caracteriza o afastamento como uma ação de desenvolvimento conforme o Art. 18, que diz:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei no 8.112, de 1990 ;

III - participação em programa de pós- graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei no 8.112, de 1990 ; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei no 8.112, de 1990.

Os afastamentos também se encontram previstos na Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP, a qual orienta em seu Artº 8º a instrução dos pedidos de prorrogação de prazo aos servidores Técnico-Administrativos. Nesse âmbito, o requerimento do servidor em prorrogar o prazo para concluir



o Curso encontra-se legitimada pela legislação por propiciar que o mesmo possa se desenvolver na carreira, agregar novos conhecimentos e melhorar assim o desempenho das atividades do cargo efetivo no âmbito das necessidades Institucionais.

Uma vez que o servidor já se encontra afastado para participação no Curso e necessita cumprir as mudanças ocorridas no Projeto do Mestrado, conforme informa no documento de Requerimento e considerando o que preconizam o Decreto nº 9.991/2019 e a IN nº 21/2021 e no âmbito de análise desta Divisão, procede-se o registro acerca do teor dos autos e nos manifestamos **favoravelmente** pela concessão da prorrogação do afastamento, por mais 06 meses para conclusão da Qualificação.

Após decisão superior, mediante emissão de Portaria, e ainda, depois de cumprido o período da prorrogação do afastamento, deverá o mesmo apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte do aluno em relação ao Curso, somente aguardando a expedição do Diploma, e cópia da Dissertação do Mestrado com assinatura do orientador, conforme orienta o Art. 30 da Instrução Normativa que diz:

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

A documentação a ser apresentada será incorporada ao presente processo visando registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

Em, 07/07/2022.

Elian Maria Guimarães Cruz
Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Profissional
Portaria no 85/2015